



LEI Nº 2719, DE 13 DE JULHO DE 1984

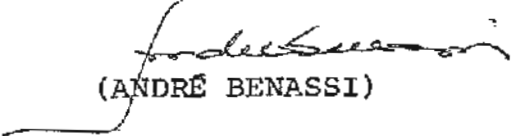
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 3º da Lei 2.506 de 14 de agosto de 1981 - passa a vigorar com esta redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único e corrigindo-se a denominação do parágrafo do art. 2º de "§ 1º" para "parágrafo único":

"Art. 3º Nas construções, reformas e demolições de prédios situados no alinhamento da via ou logradouro público, o tapume não avançará além da metade da largura da calçada.

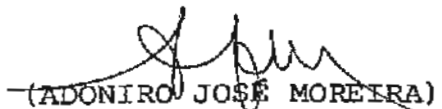
"Parágrafo único. No caso excepcional, a critério da Administração, de necessidade de avanço do tapume sobre a largura total da calçada, o interessado providenciará passagem de proteção para pedestres, segundo padrão fixado pela Administração."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-